

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Classificação Portuguesa das Profissões de 2010 (CPP/2010), cuja estrutura foi aprovada pela 14ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE), de 5 de maio de 2010, publicada na II Série do Diário da República nº 106, de 01 de junho de 2010, estabelece o novo quadro das profissões, tarefas e funções mais relevantes. Trata-se de um documento da maior importância para o mundo das profissões pois que o reconhecimento por ele feito tem implicações múltiplas – lista das profissões reconhecidas, aspetos legais e fiscais (atribuição de CAE, e regime fiscal específico, etc.).

A CPP/2010 teve por base a Classificação Internacional de Profissões Tipo da Organização Internacional do Trabalho.

Ora, neste documento da OIT (ISCO.08) os/as físicos/as médicos/as são classificados/as no grupo 2111 (“Physicists and Astronomers”), sendo que cinco dos onze itens do conteúdo funcional deste grupo dizem respeito aos/às físicos/as médicos/as. O próprio documento salienta aliás, relativamente ao grupo 2111, que “...os físicos médicos são considerados parte integrante da força de trabalho na saúde, paralelamente às ocupações classificadas no sub-grupo maior 22, Profissionais de Saúde”. E, relativamente ao grupo 22 (“Health professionals”), refere-se que “deve notar-se que um número de profissões consideradas como parte da força de trabalho na saúde estão classificadas noutros grupos que não o sub-grupo maior 22, dos Profissionais de Saúde. Tais ocupações incluem mas não se restringem a: ‘psicoterapeutas, engenheiros biomédicos, psicólogos clínicos e físicos médicos’”.

Ora, ao invés deste reconhecimento explícito dos/as físicos/as médicos/as pela OIT e da sua inclusão no grupo dos/as profissionais de saúde, a Classificação Portuguesa das Profissões de 2010 nada refere sobre esta profissão, não a reconhecendo. Assim, a definição do conteúdo funcional da profissão de físico (código 2111.1), incluída no grupo “Físicos e astrónomos” (código 2111) excluiu boa parte dos mencionados onze itens do documento da OIT e, em concreto, todas as que explicitamente se referem às aplicações médicas. Por outro lado, no elenco de profissões reconhecida nos grupo 22 (profissionais de saúde), 226 (“Outros

profissionais de saúde”), 2269 (“Outros profissionais da saúde, n.e.”) ou 2269.2 (“Outros profissionais da saúde diversos, n,e”) não há qualquer referência aos/às físicos/as médicos/as.

Para o Bloco de Esquerda, esta desconformidade deve ser ultrapassada com a maior brevidade. Ela é incompreensível, tanto mais quanto é sabido que, em áreas clínicas importantes de diagnóstico e terapia (como por exemplo a radiologia, a medicina nuclear ou a radioterapia), que afetam um vasto campo da população, os/ase físicos/as médicos/as são imprescindíveis. Não é por acaso que o Ministério da Saúde reconhece a Especialidade de Física Médica (<http://www.acss.min-saude.pt/2019/02/11/fisica-medica/>).

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através da Ministra do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social, as seguintes perguntas:

1. Tem o Governo conhecimento desta desconformidade entre a Classificação Portuguesa das Profissões e a Classificação Internacional de Profissões Tipo, da OIT, no que diz respeito à profissão de físico/a médico/a?
2. Tem o Governo disponibilidade para encetar as diligências necessárias junto do Conselho Superior de Estatística para que se proceda a uma urgente correção desta desconformidade, reconhecendo oficialmente a profissão de físico/a médico/a como profissão de saúde?

Palácio de São Bento, 23 de novembro de 2019

Deputado(a)s

MOISÉS FERREIRA(BE)

JOSÉ MOURA SOEIRO(BE)